



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**CONTRATO Nº 14042015/006 - PMON**

**CONTRATO DE Nº 14042015/006 - PMON, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade n.º 1.434.092-SSP/PA.

**CONTRATADO (A): BENILDA OLIVEIRA GOMES**, agricultor familiar, brasileiro, residente e domiciliado no Projeto Casulo, Colônia Caeteté, no Município de Ourilândia do Norte/PA, portador do CPF n.º 837.543.853-72 e da cédula de Identidade RG n.º 3362282 SSP/PA, DAP n.º IN-MB0140000-00052-191211, denominadodoravante.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alteração, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2015**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, conforme discriminação abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	BANANA PRATA	KG	700	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00
11	MANDIOCA in natura	KG	800	R\$ 1,30	R\$ 1.040,00
18	PRODUTO DA FRUTA DE AÇAÍ congelada	KG	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
19	PRODUTO DA FRUTA DE CUPUAÇU congelada	KG	216	R\$10,00	R\$ 2.160,00
21	PRODUTO DA FRUTA DE CAJÁ congelada	KG	200	R\$10,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 8.010,00</b>



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

### CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o Cardápio elaborado e entregue pelo setor de Merenda Escolar para inspeção e distribuição nas Unidades de Educação do Município de Ourilândia do Norte.

Qual gênero alimentício que for detectada alterações por parte das escolas junto ao nutricionista, o contratado SERÁ OBRIGADO a fazer a SUBSTITUIÇÃO imediata do mesmo;

**2.2.** As datas e quantidades de entrega (**PERECÍVEIS**) devem ser cumpridas **RIGOROSAMENTE**, o não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO DE ENTREGA IMEDIATA E/OU ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**2.3.** A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

**2.4.** A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana e zona rural, de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

**2.5.** Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

**2.6. Periodicidade:** de acordo com o planejamento elaborado pelo Departamento Administrativo de Merenda Escolar.

**2.7.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

**2.8.** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

**2.9.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

**2.10.** O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

**2.11.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares de Zona Urbana e Zona Rural de acordo com a elaboração e a emissão de um recibo pelo Departamento Administrativo da Merenda Escolar.

**2.12.** Haverá situações em que o produto deve ser apresentado na SME (Secretaria Municipal de Educação) para a pesagem e inspeção, com aviso em tempo hábil para se apresentar, sendo que a entrega é de inteira responsabilidade do produtor.

**2.13.** O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

**2.14.** A secretaria Municipal de Educação – SME informa aos produtores rurais que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar 2015.

**2.15.** A secretaria Municipal de Educação – SME informa que a quantidade de produtos a ser adquirida corresponderá exclusivamente à necessidade referente ao número de alunos da rede pública.

**2.16.** Os alimentos entregues devem estar de acordo com a resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

**2.17.** A secretaria Municipal de Educação – SME informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração.

**2.18.** A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 8.010,00 (Oito mil e dez reais)**. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com a liberação do recurso, após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, ou fatura devidamente atestada pelo departamento de compras da Merenda Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contato, por meio de ferramentas disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, conforme a solicitação do setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS**

**6.1.** No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, trabalhista e previdenciário e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA**

**9.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º. Dp art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO**

**10.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR, deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DEVERES COM A DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATANTE**

**11.1.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Temos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESSARCIMENTO DE DANOS**

**12.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1.** O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA**

**14.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REGIMENTO**

**16.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2015, pela resolução CD/FNDE e pela Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 do FNDE, e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ADITIVO**

**17.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES**

**18.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EFETIVAÇÃO**

**19.1.** Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

---

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

**Ourilândia do Norte – PA, 29 de Abril de 2015.**

---

**MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**LUCI ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**BENILDA OLIVEIRA GOMES**  
CONTRATADO